



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Adriana
Accorsi**
Delegada
Deputada
Estadual



PROJETO DE LEI Nº 386,08⁶ DE dezembro 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/06/12, 12x 120/16
[Assinatura]
Sec. Jurídico

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
APRESENTAÇÃO DE EXAME
OFTALMOLÓGICO PARA AS
CRIANÇAS DO ENSINO
FUNDAMENTAL, NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
E PARTICULAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda criança, em seu ingresso ao 1º ano do Ensino Fundamental em escola da rede pública ou particular do Estado de Goiás, deverá realizar exame médico oftalmológico completo, no prazo de 60 dias a partir da data da matrícula.

Art.2º. A escola deverá, no ato da matrícula, comunicar aos pais e/ou responsáveis, a necessidade e obrigatoriedade de realização do exame de vista da criança a ser matriculada.

Art.3º. Na impossibilidade de os responsáveis pela criança arcarem com os custos do exame oftalmológico, a escola deverá garanti-lo a partir da articulação com os serviços de assistência social e saúde disponíveis na rede



JUSTIFICATIVA

Segundo dados do programa de alfabetização solidária do Ministério da Educação (MEC), 22,9% dos casos de evasão escolar no Brasil acontecem por conta de problemas de visão. Os pais devem saber que 30% das crianças apresentam algum tipo de doença nos olhos e 20% dessas precisam de óculos ainda na idade escolar.

Já um levantamento da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostra que 5% das crianças brasileiras são cegas de pelo menos um olho e 60% dos casos de cegueira são evitáveis.

O uso de óculos pode melhorar o aprendizado de uma em cada duas crianças com problemas na visão. É o que mostra uma pesquisa feita com 365 alunos matriculados no primeiro e segundo anos do ensino fundamental das escolas públicas de Campinas (SP).

Muitas crianças podem ter dificuldade de enxergar o quadro escolar, pois as diversas horas usando computador e videogame quase dobra o risco de contrair miopia (dificuldade de enxergar à distância). Isso acontece porque quando o olho está em desenvolvimento o excesso de esforço para enxergar de perto pode enfraquecer a acomodação e causar miopia.

Ter dificuldade para enxergar pode se transformar num grande obstáculo no caminho rumo à aprendizagem. Um problema quase sempre de solução simples – como o uso de óculos de correção, por exemplo – muitas vezes ultrapassa a questão de saúde e chega às salas de aulas. Isso porque deixar de ver com nitidez as letras no quadro escolar ou as indicações da professora ou do professor à frente da turma, invariavelmente, tira a atenção das crianças do que está sendo ensinado, ficando aberto o espaço para a falta de estímulo e até o abandono escolar.

É preciso que os pais e professores fiquem atentos aos problemas de visão na criança, pois o processo de ensino-aprendizagem depende primordialmente da visão. Assim, conforme especialistas, o ideal é fazer um



pública de saúde, com o preenchimento de solicitação da Instituição de ensino em papel timbrado da mesma.

Art.4º. Para efeito desta Lei, o “Teste do Olhinho” ou “Reflexo Vermelho” não serão considerados exame de vista da criança.

Art.5º. Devido ao fato de o Estado de Goiás já possuir em seu quadro funcional profissionais habilitados para realização de exames médico-oftalmológicos, não haverá despesas adicionais referentes a esta Lei.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016003488

Data Autuação: 06/12/2016

Projeto : 386-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE EXAME OFTALMOLÓGICO PARA AS CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR.



2016003488



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº 386, 08⁶ DE dezembro 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONCT., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 10 de 12 de 2016

[Handwritten signature]

1º Secretário

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
APRESENTAÇÃO DE EXAME
OFTALMOLÓGICO PARA AS
CRIANÇAS DO ENSINO
FUNDAMENTAL, NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
E PARTICULAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda criança, em seu ingresso ao 1º ano do Ensino Fundamental em escola da rede pública ou particular do Estado de Goiás, deverá realizar exame médico oftalmológico completo, no prazo de 60 dias a partir da data da matrícula.

Art.2º. A escola deverá, no ato da matrícula, comunicar aos pais e/ou responsáveis, a necessidade e obrigatoriedade de realização do exame de vista da criança a ser matriculada.

Art.3º. Na impossibilidade de os responsáveis pela criança arcarem com os custos do exame oftalmológico, a escola deverá garanti-lo a partir da articulação com os serviços de assistência social e saúde disponíveis na rede

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA



Segundo dados do programa de alfabetização solidária do Ministério da Educação (MEC), 22,9% dos casos de evasão escolar no Brasil acontecem por conta de problemas de visão. Os pais devem saber que 30% das crianças apresentam algum tipo de doença nos olhos e 20% dessas precisam de óculos ainda na idade escolar.

Já um levantamento da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostra que 5% das crianças brasileiras são cegas de pelo menos um olho e 60% dos casos de cegueira são evitáveis.

O uso de óculos pode melhorar o aprendizado de uma em cada duas crianças com problemas na visão. É o que mostra uma pesquisa feita com 365 alunos matriculados no primeiro e segundo anos do ensino fundamental das escolas públicas de Campinas (SP).

Muitas crianças podem ter dificuldade de enxergar o quadro escolar, pois as diversas horas usando computador e videogame quase dobra o risco de contrair miopia (dificuldade de enxergar à distância). Isso acontece porque quando o olho está em desenvolvimento o excesso de esforço para enxergar de perto pode enfraquecer a acomodação e causar miopia.

Ter dificuldade para enxergar pode se transformar num grande obstáculo no caminho rumo à aprendizagem. Um problema quase sempre de solução simples – como o uso de óculos de correção, por exemplo – muitas vezes ultrapassa a questão de saúde e chega às salas de aulas. Isso porque deixar de ver com nitidez as letras no quadro escolar ou as indicações da professora ou do professor à frente da turma, invariavelmente, tira a atenção das crianças do que está sendo ensinado, ficando aberto o espaço para a falta de estímulo e até o abandono escolar.

É preciso que os pais e professores fiquem atentos aos problemas de visão na criança, pois o processo de ensino-aprendizagem depende primordialmente da visão. Assim, conforme especialistas, o ideal é fazer um

pública de saúde, com o preenchimento de solicitação da Instituição de ensino em papel timbrado da mesma.



Art.4º. Para efeito desta Lei, o “Teste do Olhinho” ou “Reflexo Vermelho” não serão considerados exame de vista da criança.

Art.5º. Devido ao fato de o Estado de Goiás já possuir em seu quadro funcional profissionais habilitados para realização de exames médico-oftalmológicos, não haverá despesas adicionais referentes a esta Lei.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) JEAN

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08/12 /2016

PROCESSO N. : 2016003488
INTERESSADO : DEPUTADA DEL. ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de exame oftalmológico para as crianças do ensino fundamental, nas escolas da rede pública e particular.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei n. 386 de 6 de dezembro de 2016, de autoria do nobre Deputada Del. Adriana Accorsi, sobre a obrigatoriedade da apresentação de exame oftalmológico para as crianças do ensino fundamental, nas escolas da rede pública e particular.

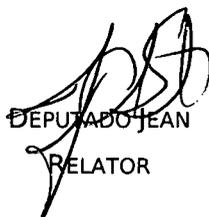
Ao iniciar a análise do presente projeto verificamos que outra iniciativa que trata do mesmo assunto já havia sido protocolizada e se encontra em tramitação nesta Casa, que é o Processo n. 2015001937, de autoria do ilustre Deputado Marlúcio Pereira, tratando do mesmo assunto.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no § 2º de seu art. 111, determina que sempre que houver a apresentação de dois ou mais projetos sobre um mesmo assunto, deverão ser apensados ao apresentado primeiro, que será apreciado, partilhando os signatários a sua autoria.

Assim sendo, por imposição regimental, deve o presente processo ser apensado ao de nº 2015001937, continuando na pauta de apreciação desta Casa, pela ordem de apresentação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de Dezembro de 2016.


DEPUTADO JEAN
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator pelo **APENSAMENTO DA MATÉRIA.**

Processo Nº 3488/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/10/2017.

Presidente: